



ANGELÂNDIA

EMAIL: CAMARAMUNICIPALANGELANDIA@GMAIL.COM

33 3516-9011

01.674.925/0001-80

LEI N° 510 DE 2023.

Dispõe sobre: Altera Plano de cargos e Carreiras e Vencimentos da Câmara Municipal de Angelândia e da outras providencias.

A câmara Municipal de Angelândia/MG no uso de suas atribuições legais e constitucionais, aprova e eu prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1°- Fica Criado o órgão e o cargo de controle interno da câmara municipal de Angelândia/MG.

Art.2°- Fica alterado o anexo IV da lei N°386/201

6, fazendo constar da descrição dos cargos do quadro de provimento em comissão as atribuições do cargo de controle interno conforme anexo único desta lei.

Art.3°- Fica alterado o quadro de pessoal comissionado, constante do art.2° da lei 486/2021, que altera o anexo I da lei municipal 386/2016 que passa a ter a seguinte redação.

QUADRO DE PESSOAL COMISSIONADO

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO DO CARGO	VAGAS	VENCIMENTO	RECRUTAMENTO	JORNADA SEMANAL
COMLEG 001	DIRETOR GERAL DO LEGISLATIVO	01	R\$ 2.511,39	AMPLO	D.E
COMLEG 002	ASSESSOR JURÍDICO	01	R\$ 4.897,12	AMPLO	D.E
COMLEG 003	CONTOLADOR INTERNO	01	R\$ 3.000,00	AMPLO	D.E



ANGELÂNDIA

EMAIL: CAMARAMUNICIPALANGELANDIA@GMAIL.COM

33 3516-9011

01.674.925/0001-80

Art.4º- Fica alterado o pré-requisito para o cargo de diretor Geral administrativo, constante no anexo IV da lei 386/2016, e alterado pela lei 468/2021, que passou a ser diretor geral do legislativo, para o qual será exigido 2º grau completo.

Art.5º-As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta de dotações próprias do legislativo municipal constantes do seu orçamento.

Art.6º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Angelândia 14 de março de 2023.

28 de Abril.

Marcos Torquato de Souza

Presidente

João Aparecido Lopes Cordeiro

Vice presidente

Márcio Cordeiro Guedes

Secretário

ANEXO ÚNICO

CARGO: CONTROLE INTERNO

Atribuições:

- Proteger o patrimônio, aumentar a confiabilidade dos relatórios contábeis e gerencias, estimular a eficiência nas atividades operacionais a assegurar o seguimento das políticas administrativas prescritas;
- Elaborar o relatório de controle interno que deverá conter pronunciamento expresso e indelegável do gestor responsável pela execução financeira e orçamentaria da unidade administrativa na qual confirmara haver tomado conhecimento das conclusões nele contidas;
- Acompanhamento do planejamento e controle orçamentários da câmara municipal.
- Acompanhamento das disposições de Plano Plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e da lei orçamentaria anual;
- Acompanhamento das ações desenvolvidas pela tesouraria da câmara;
- Controle do sistema de compras de materiais e serviços;
- Controle e auditoria nas licitações realizadas;
- Acompanhamento da execução das obras e serviços de engenharia;
- Acompanhamento e controle da administração de pessoal;
- Controle das contas a pagar e restos a pagar;
- Acompanhamento e controle patrimonial de bens móveis, bens imóveis e bens de natureza industrial;
- Acompanhamento do controle de almoxarifado;
- Acompanhamento e controle das despesas com transporte e manutenção;
- Executar outras atividades correlatas as acima descritas a critério do presidente da mesa diretora.



JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, em seus *artigos 31, 70 e 74*, que as administrações públicas devem instituir e manter Sistemas de Controle Interno para exercerem, em conjunto com o Controle Externo, as fiscalizações contábeis, financeiras, orçamentárias e patrimoniais das entidades que compõem a administração direta e indireta.

Com o advento da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, não só cresceu a importância, como se estabeleceu à necessidade inadiável de se institucionalizar um sistema de controle interno, eis que, referida legislação, tornou obrigatória a adoção de uma série de medidas rigorosas, com vistas a um controle eficaz das contas públicas, que obrigam a Administração ao acompanhamento diuturno de suas contas, com a publicidade de relatórios de gestão e fiscal, que incluem as metas estabelecidas, os gastos e o comportamento da receita.

Mais recentemente com a implementação do SIAFIC – Sistema de Controle Orçamentário e Patrimonial se faz necessário que todos os órgãos, sejam Executivo, Legislativo ou Judiciário providenciem a regularização deste sistema e função primordial para a transparência pública.

Saliente-se que a Lei de Responsabilidade, em seu *parágrafo único do art. 54*, determina que o Relatório de Gestão Fiscal deverá ser assinado pelo controle interno a quem, deve se incumbir da avaliação dos relatórios, controles de metas, sugerindo medidas a serem adotadas para a busca do equilíbrio das contas que, ao final, é o objetivo primordial da nova legislação, que está promovendo verdadeira revolução nas administrações públicas de todo país.

Atente-se, ainda, que o descumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal pressupõe a aplicação de pesadas sanções pecuniárias e penais, a quem lhes deu causa, introduzidas pela Lei nº 10.028/00, denominada Lei dos Crimes Fiscais.



ANGELÂNDIA

EMAIL: CAMARAMUNICIPALANGELANDIA@GMAIL.COM

33 3516-9011

01.674.925/0001-80

Por meio deste Projeto de Lei será institucionalizado o Sistema de Controle Interno, determinado na Constituição Federal e exigido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, que permitirá a atribuição de funções e responsabilidades aos agentes da Administração Pública no âmbito da câmara municipal, com vistas ao implemento dos respectivos mandamentos constitucionais e legislação complementar.

Estas, ilustres vereadores, são as razões que nos levaram a apresentar esta mensagem, a qual terá, com certeza, o competente acolhimento de Vossas Excelências.